CONTRATO ADMINISTRATIVO N° xxx/2023 Processo Licitatório n° 01/2023 - Pregão Eletrônico n° 01/2023

Contrato Administrativo que entre si fazem como:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PAULO BENTO, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n° 04.215.168/0001-75, com sede na Avenida Irmãs Consolata, 189, neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor GABRIEL JEVINSKI, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA: Qualificar.

O presente contrato obedece às seguintes cláusulas e condições:

I - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato empresa para aquisição de equipamento para patrulha agrícola conforme contrato de repasse do Ministério da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, Conforme Convênio FPE 2810/2021, Processo n° 21/1300-0003982-1, Consulta Popular 2018/2019, conforme segue:

_______ Qtd/Uni Especificação Preço Unitário Preço Total ______ 1,0000 UN Aquisição de Carreta Agricola metálica nova com capacidade mínima de 6 toneladas, cacamba fixa basculante com pistão hidráulico, com comprimento de caixa de grão mínimo de 368mm, largura de caixa de no mínimo 198mm, altura mínima de 0,98mm com suporte para alongamento (sobre caixa), com capacidade mínima de 9 m³, com comprimento mínimo de 4 metros, com freio, pintura a pó, com trava da tampa traseira com abertura superior e lateral, equipamento com fabricação em chapas de no mínimo 2,60mm nas lateral da caixa de grãos, assoalho com chapas de no mínimo 2,98mm, chassi reforçado em perfil "U" de no mínimo 6,35mm, com travessas do assoalho fabricadas em perfil "U" reforçadas de no mínimo 6,35mm, diâmetro do pistão de levante da caçamba de no mínimo 4.1/2" camisa do pistão de no mínimo 125mm com curso de no mínimo 745mm, com mangueiras reforçadas de no
mínimo 3/4", escada de acesso a caixa de grãos na dianteira com adesivos refletivos, rodado duplo tandem reforcado com cubo e graxeiras, aros número 16 reforçado, pneus novos com no mínimo 10 lonas, Pé de apoio móvel com rosca. Conforme Convênio FPE 2810/2021, Pocesso nº 021/1300-0003982-1, Consulta Popular - FPE 2018/2019, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, Secretaria da Agricultura, Pecuária e

Total Geral R\$

Desenvolvimento Rural.

Marca:

1.2. O fornecimento deverá ser realizado de acordo com as condições estabelecidas no **Edital Licitação - Pregão Eletrônico nº 01/2023** que integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

II - DO PRAZO DE ENTREGA

- 2.1. As entregas deverão ser efetuadas em até 30(Trinta) dias após a assinatura do Instrumento Contratual, e solicitação da Secretaria de Municipal de Agricultura e Fomento Agropecuário, a entrega deverá ocorrer no junto a Prefeitura Municipal de Paulo Bento-RS, sem custo de transporte do equipamento, para a contratante.
- 2.2. O recebimento dos equipamentos somente serão atestados após a realização da **ENTREGA TÉCNICA**, por parte da empresa vencedora, bem como, averiguação de todas as condições estabelecidas no edital.
- 2.3. Caso haja motivo de força maior ou técnicas excepcionais que prejudiquem o atendimento do prazo de entrega, o mesmo poderá ser prorrogado, mediante **Termo Aditivo** a ser firmado entre as partes.

III - DO PAGAMENTO

- 3.2. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com: transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, leis sociais, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato.
- 3.3. Serão processadas as retenções previdenciárias e/ou outras obrigatórias e legais decorrentes da contratação, nos termos da legislação pertinente em vigor. Todas as despesas decorrentes da execução do fornecimento, incluindo tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta da CONTRATADA.

IV - EMPENHO DA DESPESA

4.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

07.01.20.608.0106.1199.4.4.90.52.40.00.00

V - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

- 5.1. A fiscalização e o recebimento do objeto será de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Fomento Agropecuário, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.
- 5.2. A fiscalização pelo CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratado.
- 5.3. É vedada à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

VI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1 A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV Das Sanções Administrativas da Lei Federal n° 8.666/93 e demais legislação pertinente.
- 6.2 Caso a empresa vencedora se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:
 - a) advertência, por escrito;
 - b) multa sobre o valor global da contratação;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
 - d) declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 6.2.1 Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

- 6.2.2 Vencido(s) o(s) prazo(s), a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-a da data limite.
- 6.2.3 A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 6.2, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 6.3
- 6.2.3 A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.
- 6.2.4 Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindirá o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.
- 6.2.5 Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- 6.2.6 No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.
- 6.2.7 Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 6.3 Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por descumprimento de obrigação contratual e/ou por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independente da notificação prevista no subitem 6.2.1.
- 6.3.1As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.
- 6.3.2 Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.
- 6.4 A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 6.2.
- 6.5 A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

VII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Pública.

VIII - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas no artigo 77 a 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e, amigavelmente entre as partes, reduzidas a termo, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração.

1) _____ 2) ____

IX	_	DO	FORC	١

IA DO FORO
9.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS para a
solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.
E por estarem de acordo com os termos do presente Contrato, assinam o presente
instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas
que também assinam.
Paulo Bento/RS, de de 2023.
GABRIEL JEVINSKI
Prefeito de Paulo Bento - RS
CONTRATADA
Testemunhas: